



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 028 | 06 de Dezembro de 2021

REGULARIZE OS  
DÉBITOS COM  
O MUNICÍPIO  
COM DESCONTO

NOVO  
PRAZO  
22 | DEZ

ANI\$TIA<sup>20</sup><sub>21</sub>

REDUÇÃO DE ATÉ  
**100%**

MULTAS E JUROS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Corregedoria.....	10



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP nº 95/2021 – Objeto: Aquisição de Mobiliário, objetivando atender Programa DST/AIDS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS – no valor de R\$ 9.694,00(nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Importa o presente Pregão Eletrônico - SRP – 95/2021 em R\$ 9.694,00(nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais), conforme laudas do processo nº 2077/2021.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 091/2021 - Objeto: Provável aquisição de SERVIÇO DE COFFE BREAK, a fim de atender às ações realizadas por todas as unidades de atendimento da ASSISTÊNCIA SOCIAL, pertencente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas em Termo de Referência, em favor das empresas: ESTAÇÃO DO SABOR BUFFET EIRELI, VENCEDORA DO ITENS: 01 e 02, no valor total de R\$ 46.450,00 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) FLORICULTURA E PRESENTES ROSA DA BARRA LTDA, VENCEDORA DO ITEM: 03, no valor total de R\$ 19.104,00 (Dezenove Mil, Cento e Quatro Reais);, conforme laudas do processo nº 356/2021. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

#### APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2020

Processo nº 434/2020.

Contrato nº 08/2020.

Objeto: Prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade Pós-Pago, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, com franquia de dados 1GB para cada chip e minutos ilimitados para ligações locais e DDD para qualquer operadora seja fixo ou móvel.

Locador: Tim S/A.

CPF nº 02.421.421/0001-11

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a dotação orçamentária no Contrato nº 08/2020, na forma abaixo:

Funcional	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos	Despesa
30.02.08.244.0014.3.126	3.3.90.39.00.00.00.00	0000	426

BARR DO PIRAÍ 03 de Dezembro de 2021

PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES  
Secretária Municipal de Assistência Social

### RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
12160/2021	ROSANGELA GONÇALVES FELISBERTO	PRÊMIO	90 DIAS	01/12/2021	191/2021
12000/2021	PLÁCIDO ANTONIO DA SILVA NETO	PRÊMIO	30 DIAS	03/01/2022	192/2021
13103/2021	SAIONARA PEREIRA FELICIO	SEM VENCIMENTO	365 DIAS	01/12/2021	193/2021
11531/2021	DAIANA LAURIANO DE SOUZA VIANA	PRÊMIO	90 DIAS	01/12/2021	194/2021





PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3538/2021	Cassia Maria da Silva Delgado	Licença Médica	90	13/10/2021	816/2021
3527/2021	Francisco Jose Oliveira DAvila	Licença Médica	90	04/10/2021	817/2021
3611/2021	Maiza Teixeira de Queiroz Ferreira	Readaptação de Função	120	22/09/2021	818/2021
3532/2021	Joseli Fortes Gomes	Licença Médica com Alta	60	16/10/2021	819/2021
3586/2021	Conceição do Carmo Gomes Silva	Acompanhamento Familiar	30	30/08/2021	820/2021
3584/2021	Rodolfo de Sousa e Mattos	Acompanhamento Familiar	15	30/09/2021	821/2021
3534/2021	Eliane Medeiros da Rocha Pedro	Licença Médica	90	06/10/2021	822/2021
3530/2021	Marcia Cristina Almeida de Souza	Licença Médica	30	05/10/2021	823/2021
3583/2021	Marta Cristina Moufron Pereira Vasconcellos	Acompanhamento familiar	30	24/08/2021	824/2021
3511/2021	Maria Izabel de Aguiar Ferreira	Licença Médica	90	05/10/2021	825/2021
3512/2021	Sylvio Pereira da Motta Junior	Licença Médica	90	02/10/2021	826/2021
3535/2021	Emiliane Aparecida Santos de Oliveira	Licença Médica	90	18/10/2021	827/2021
3536/2021	Gabriele Matias Roque	Licença Médica	90	07/10/2021	828/2021
3581/2021	Josete de Souza Lima	Licença Médica	22	28/07/2021	829/2021
3626/2021	Luciane de Souza Silva de Almeida Pires	Readaptação de Função	150	11/09/2021	830/2021
3625/2021	Ailton Lopes	Licença Médica	30	13/09/2021	831/2021
3624/2021	Denise Machado Nogueira	Licença Médica	60	27/08/2021	832/2021
3537/2021	Carlos Alberto Sousa da Silva	Licença Médica	90	06/10/2021	833/2021
3533/2021	Janaine Cristina Viana Alves	Licença Médica	90	16/10/2021	834/2021
3513/2021	Maria de Fatima da Silveira Santos	Licença Médica	90	02/10/2021	835/2021
3516/2021	Thiago Moreira Dias	Licença Médica	90	07/10/2021	836/2021
3623/2021	Ana Lucia da Silva Muniz	Licença Médica	90	30/09/2021	837/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3438/2021	Laurita Aparecida Francisco	Licença Médica	60	13/10/2021	772/2021
3447/2021	Naiara Ferreira Lomba	Licença Médica	45	26/10/2021	773/2021
3435/2021	Neide Gonçalves Elias	Readaptação de Função	180	26/09/2021	774/2021
3433/2021	Estefania Cristina da Silva Lima dos Santos	Readaptação de Função	120	09/08/2021	775/2021
3431/2021	Camila Soares Reis Pereira	Acompanhamento Familiar	60	28/09/2021	776/2021
3445/2021	Marcelo de Souza de Oliveira	Licença Médica	42	06/10/2021	777/2021
3444/2021	Elizabeth de Souza Neves de Oliveira	Licença Médica	150	27/10/2021	778/2021
3449/2021	Aline de Almeida Ribeiro Telles	Readaptação de Função	150	17/09/2021	779/2021
3602/2021	Eliana da Silva Justo	Acompanhamento Familiar	30	13/09/2021	780/2021
3603/2021	Aline Alves Raimundo Brites	Licença Médica	45	21/09/2021	781/2021
3604/2021	Marilza Regina Bitencourt Porto	Licença Médica	150	20/09/2021	782/2021
3442/2021	Simone Aparecida da Silva	Readaptação de Função	180	02/10/2021	783/2021
3441/2021	Erica Arruda dos Santos	Licença Médica	32	18/10/2021	784/2021
3440/2021	Rafaela dos Santos da Silva	Licença Médica	90	19/10/2021	785/2021
3605/2021	Monica leite Taveira	Readaptação de Função	120	04/08/2021	786/2021
3524/2021	Sebastião Carlos de Barros Loio	Licença Médica	31	19/09/2021	787/2021
3539/2021	Sintia Souza da Silva Paula	Licença Médica	120	20/09/2021	788/2021
3528/2021	Marcia Martins de Oliveira	Licença Médica	30	03/09/2021	789/2021
3529/2021	Simone Pereira	Licença Médica	180	29/09/2021	790/2021
3439/2021	Rozel Henrique de Souza	Licença Médica	60	18/10/2021	791/2021
3451/2021	Cintia Alves Delleprane Pires	Licença Médica	90	07/10/2021	792/2021
3510/2021	Ivanilsa Souza Mauricio	Licença Médica	86	27/09/2021	793/2021



PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3500/2021	Luciana Maria Lucas Nascimento	Licença Médica	90	04/10/2021	794/2021
3460/2021	Rafaela Guimaraes Almeida	Licença Médica	100	29/10/2021	795/2021
3523/2021	Ana Aparecida Alves da Silva	Licença Médica	90	13/09/2021	796/2021
3419/2021	Sheila Cristina Barbosa Manoel	Licença Médica	42	15/09/2021	797/2021
3418/2021	Conceição do Carmo Gomes Silva	Acompanhamento Familiar	60	29/08/2021	798/2021
3428/2021	Geraldo Firmino	Licença Médica	150	23/09/2021	799/2021
3461/2021	Dilcelene Soares Severino de Oliveira	Licença Médica	120	04/10/2021	800/2021
3463/2021	Marcia Cristina Cerdeira Gomes	Licença Médica	30	09/10/2021	801/2021
3427/2021	Aparecida de Almeida Geraldo	Licença Médica	50	01/09/2021	802/2021
3424/2021	Ana Lucia da Costa Justino da Silva	Readaptação de Função	180	15/09/2021	803/2021
3425/2021	Maria Aparecida Baere Rangel Gil	Readaptação de Função	120	29/09/2021	804/2021
3426/2021	Guilherme Ferreira do Nascimento	Licença Médica	33	12/09/2021	805/2021
3430/2021	Viviane de Matos Alves	Licença Médica	180	10/09/2021	806/2021
3429/2021	Erica Beatriz de Araujo Lozano Gordo	Licença Médica	60	15/09/2021	807/2021
3423/2021	Marcelo de Souza de Oliveira	Licença Médica	26	10/09/2021	808/2021
3464/2021	Josete de Souza Lima	Licença Médica	30	20/10/2021	809/2021
3619/2021	Veronica Fatima de Oliveira Alves	Readaptação de Função	120	24/08/2021	810/2021
3618/2021	Sydney Luis Gonçalves Ferreira	Licença Médica	68	25/08/2021	811/2021
3465/2021	Ana Maria da Cunha	Acompanhamento Familiar	14	01/10/2021	812/2021
3525/2021	Ludimila dos Santos Melo	Licença Médica	90	04/10/2021	813/2021
3599/2021	Joseli Fortes Gomes	Licença Médica	45	01/09/2021	814/2021
3600/2021	Gisele Monteiro da Silva Santos	Readaptação de Função	120	27/09/2021	815/2021

**CONVOCAÇÃO Nº 103/2021  
PROCESSO SELETIVO 001/2021**

Convocamos os candidatos, aprovados na reserva do Processo Seletivo Edital nº 001/2021, homologado através do Decreto nº 141, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Municipal nº 017, de 26 de fevereiro de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 12842/2021.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

NOME	CARGO
ANDRÉ TELLES RODRIGUES	AJUDANTE DE PEDREIRO
NILSON OLIVEIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
MARLEY MIGUEL DA SILVA REIS	AJUDANTE DE PEDREIRO
DAVI SOARES DE MEDEIROS	AJUDANTE DE PEDREIRO
KRISTOPHER MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	AJUDANTE DE PEDREIRO
MARCELO CABRAL DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE SOUZA	AJUDANTE DE PEDREIRO
SEBASTIÃO EVARISTO DA SILVA	AJUDANTE DE PEDREIRO
FELIPE PEREIRA	AJUDANTE DE PEDREIRO
JARDEL DE ASSIS ELEUTERIO	AJUDANTE DE PEDREIRO



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DRM - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

## NOTIFICAÇÃO Nº. 058/2021

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL</b> G. OLIVEIRA COM. INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO ME	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b> 9001642
--	---------------------------------------

**ENDEREÇO**  
 RUA UM, Nº231 APT.102 BAIRRO DE FÁTIMA/ BARRA DO PIRAÍ – RJ CEP.:27.165-000

<b>ATIVIDADE ECONÔMICA</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<b>CNPJ/CPF</b> 14.952.826/0001-65
---	---------------------------------------

Fica o contribuinte acima notificado que foi emitida as Guias nº 35751 e 35752 com vencimento 05/01/2022 referentes aos valores relativos ao Auto de Infração 052/2021 para pagamento.

Endereço: Travessa Assumpção, 69 - Centro  
 Telefone para contato (24) 2443-1168 - Ramal 207  
 Horário de atendimento: 10 às 16 Horas

**FUNDAMENTO LEGAL**  
 ART.134, §2º E ART.138, I DA LM 379/97(CTM).

Barra do Piraí, 03 de Dezembro de 2021.

**NOTIFICAÇÃO-RECIBO**

*Publicado no Diário  
 Oficial Eletrônico*

**AUTORIDADE FISCAL**

*Aparecida E.F. Gonçalves*  
 Aparecida E.F. Gonçalves  
 Fiscal de Rendas  
 Matr. 3516



# EDUCAÇÃO

## DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2021

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2021.

FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ☒ A Lei Federal nº 9.394/1996 de 20/12/1996 e suas alterações, que Instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- ☒ O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 de 10/05/2000; que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos
- ☒ RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- ☒ RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- ☒ A Portaria SMED nº 37/2006 – Estabelece normas para as adequações curriculares necessárias ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem dos alunos portadores de necessidades especiais incluídos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

- ☒ A Resolução CNE/CEB nº 1 de 28/05/2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.
- Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021 – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.
- Parecer CNE/CEB nº 2/2021, aprovado em 18 de março de 2021 – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 3, de 3 de setembro de 2020, que tratou da homologação da Escola e Creche Mirai com sede na cidade de Kikugawa, no Japão, para a oferta de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil

DELIBERA:

Art. 1º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), destina-se aqueles que não tiveram acesso ou continuidade ao Ensino Fundamental, garantindo a formação integral, desde a Alfabetização até as diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive para aqueles em situação de privação de liberdade, é pautada pela inclusão e pela qualidade social.

Art. 2º Considerando as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens, adultos e idosos, o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar deve contemplar um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

- I – a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens, adultos e idosos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;
- II – a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas do perfil desses estudantes.
- III - aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar,

devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos, transformados em horas-atividades a serem incorporadas ao currículo escolar do estudante.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens, adultos e idosos oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com os seguintes objetivos:

- I - oferecer currículos flexíveis, diversificados e participativos, definidos a partir das necessidades e interesses dos estudantes considerando sua realidade socio-cultural, científica e tecnológica, reconhecendo seus saberes;
- II - possibilitar aos estudantes novas inserções no mundo do trabalho e contextos políticos, como um ser social ativo e crítico;
- III - priorizar a formação integral de cidadãos democráticos, sujeitos de suas ações, voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, que visem o enfrentamento das transformações científicas e tecnológicas, considerando seu impacto na vida social e cultural.

Parágrafo único. Em todas as Fases serão incluídas discussões relacionadas à inserção no mundo do trabalho, tendo em vista as características socioeconômicas e culturais da localidade, a partir de uma perspectiva transversal e interdisciplinar em todos os componentes curriculares.

Art. 4º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA será destinada a atender ao público a que se refere esta modalidade de ensino, apresentando o seguinte perfil:

- I - estiver em distorção de idade /série; ou
- II - o estudante que ingressou no mundo do trabalho, antes mesmo de concluir o ensino fundamental; ou
- III - o estudante que estiver frequentando curso profissionalizante; ou
- IV - o estudante que não teve acesso ou continuidade de estudo no Ensino Fundamental em idade própria;

Art. 5º Será considerada a idade mínima para o ingresso na EJA a de 15 (quinze) anos completos até 31 de março para o 1º semestre e 31 de julho para o 2º semestre.

Parágrafo único. O direito do menor emancipado para os atos da vida civil, não se aplica para o ingresso na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, conforme a Resolução CNE/CEB Nº 3/2010.

Art. 6º A Matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser caracterizada:

- I – matrícula inicial;
- II – por Classificação ou Reclassificação;
- III- por transferência;

Art. 7º Será admitida na EJA a matrícula, de que trata o Inciso II do Art. 6º, daquele estudante que apresentar inconsistências relativas aos documentos comprobatórios de sua vida escolar progressa, envolvendo:

- I - a impossibilidade de comprovação da trajetória de vida escolar progressa;
- II – irregularidade nos registros ocorridos nos documentos comprobatórios da trajetória escolar;
- III - A matrícula na EJA deverá ser feita após a devida análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidas em processos formativos extraescolares, do grau de maturidade, desenvolvimento e experiência, indepen-



dentemente da escolaridade anterior, quando houver, respeitando o que trata o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os casos previstos no Art. 7º, Incisos I e II da presente Deliberação, deverão ser amparados pelo procedimento de Classificação ou Reclassificação, da forma como prevista no Art. 27 da presente Deliberação.

Art. 8º O Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, será oferecido em regime semestral / presencial, diurno ou noturno, com abrangência da Fase I à Fase IX devendo a nomenclatura que define os Anos de Escolaridade para esta modalidade de ensino, obedecer à seriação levando-se em conta a seguinte correspondência:

Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	Fase V	Fase VI	Fase VII	Fase VIII	Fase IX
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano

Parágrafo único. Com base no disposto no § 2º, Art. 27 da Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, que menciona a diversidade de agrupamento do alunado como sendo uma das possibilidades de organização do trabalho pedagógico e, considerando a realidade de demanda das turmas da EJA, os estudantes poderão ser agrupados em turmas bisseriadas ou multisseriadas, de modo que essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os estudantes, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula.

Art. 9. A duração do curso das Fases Iniciais (Fases I a V) da EJA será de cinco semestres letivos, perfazendo um total de 1.500 horas ao final;

§ 1º Cada curso das Fases Iniciais (Fases I a V) será oferecido em regime presencial/semestral, com a carga horária mínima de 300 horas, distribuídas em um mínimo de 100 (cem) dias letivos.

§ 2º Farão parte integrante da composição da carga horária, as atividades pedagógicas extraclasse, bem como o tempo destinado aos projetos integradores e à construção, estudo e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 10. A Estrutura Curricular das Fases Iniciais na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos compreende a Proposta Curricular Integrada da Rede Municipal: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais e Ensino Religioso. Complementada por Projetos Integradores.

Art. 11. A Avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa, sendo continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Primeiro. Será exigida a frequência mínima de 75% do total de dias letivos, (Fases Iniciais) e do total geral de aulas dadas (Fases Finais) para aprovação. Parágrafo segundo: A Unidade Escolar deverá se atentar à legislação vigente no que se refere à Justificativa de Faltas.

Art. 12. As Fases I e II farão parte de um ciclo sequencial, não passível de interrupção, denominado Ciclo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, considerando a promoção entre tais Fases, resguardada a frequência mínima ao final de cada Fase.

I - os resultados da avaliação serão registrados bimestralmente, por meio de relatórios descritivos, nas Fases I e II;

II - a partir da Fase III a avaliação será expressa por notas considerando a Escala de 0 (zero) a 10 (dez), aferidas bimestralmente.

Parágrafo único: Serão submetidos aos Estudos de Recuperação Paralela os estudantes que não apresentarem um razoável rendimento escolar.

Art. 13. Para aprovação, além de cumprir com a frequência mínima, estão previstas as seguintes condições:

I – Promoção até a Fase II;

II - a partir da Fase III, ter sedimentado o processo de aquisição da leitura/escrita, demonstrando um domínio da base alfabética e uma razoável autonomia para a leitura, escrita e interpretação de textos, em cada componente curricular da Proposta Curricular Integrada da Rede Municipal;

III – a partir da Fase III, quando a soma aritmética das notas bimestrais alcançar

o mínimo igual a 10 (dez), em cada componente curricular, ao final do semestre letivo.

Parágrafo único: Será garantido aos estudantes da Fase III, IV e V o direito ao Exame Final, aqueles que apresentarem, na apuração dos Resultados Finais, um rendimento inferior ao previsto no inciso III, deste artigo, em todos os componentes curriculares.

Art. 14. Será admitido nas Fases Finais da EJA o estudante promovido nesta modalidade de ensino, assim como aquele advindo do ensino regular.

Art. 15. A carga horária das Fases Finais (Fases VI a IX) será de no mínimo 400 horas, distribuídas em no mínimo 100 (cem) dias letivos de trabalho efetivo e de 1.600 horas ao Final de 4 (quatro) semestres.

Parágrafo único. Farão parte da composição da carga horária as atividades pedagógicas extraclasse, os momentos envolvendo projetos multidisciplinares, bem como o tempo destinado à construção, estudo e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 16. A estrutura Curricular das Fases Finais abrange os seguintes componentes: Língua Portuguesa, Produção Textual, Língua Inglesa, Matemática, Geometria, História, Geografia, Ciências Naturais, Educação Física, Ensino Religioso e Arte, complementada por Projetos Integradores.

Art. 17. As atividades envolvendo os Projetos Integradores devem ser desenvolvidas por meio de escolha de temáticas previamente definidas, contemplando as previstas nas legislações vigentes, compreendendo todas as atividades planejadas para a formação dos estudantes, articuladas com os objetivos específicos dos diversos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo realizadas extraclasse, abrangendo os eixos temáticos conforme interesse e realidade da Unidade Escolar e dos alunos/as.

Art. 18. O Projeto Integrador deve estimular o trabalho individual e em grupo, a responsabilidade, o senso crítico, a pesquisa científica e a autonomia intelectual, pressupondo uma ação conjunta entre a equipe pedagógica, os professores e segmentos da sociedade civil, a partir de um diagnóstico das necessidades de aprendizagem, considerando o contexto e o interesse dos alunos.

Art. 19. Nas Fases Finais a organização pedagógica curricular deve assegurar e articular um atendimento que contemple, não apenas o cotidiano da sala de aula, mas também a oferta de atividades extraclasse para o enriquecimento curricular, envolvendo os conteúdos de diversos componentes curriculares, ofertadas por meio de projetos integradores/multidisciplinares.

Art. 20. As atividades em sala de aula serão concebidas como um todo organizado e inter-relacionado, devendo ser desenvolvidas no cotidiano do tempo/ espaço escolar, em aulas presenciais com duração de 50(cinquenta) minutos.

Art. 21. Será aprovado o estudante que, quando da soma aritmética das suas notas bimestrais alcançar o mínimo igual a 10 (dez) pontos, sendo a nota máxima possível a ser alcançada igual a 20 (vinte) pontos, por componente curricular, ao final de cada semestre letivo, considerando a Escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 22. Será admitido na Educação de Jovens, Adultos e Idosos o ingresso do estudante promovido em regime de progressão parcial, advindo do sistema regular do ensino sequencial, devendo ser matriculado na Fase correspondente àquela para a qual foi o mesmo promovido, devendo ser atendido de acordo com o que se segue:

I- os estudantes, que ingressarem na EJA com matrícula em regime de pro-

gressão parcial, deverão realizar a(s) prova(s) da Dependência(s) previamente agendadas pela equipe pedagógica da Unidade Escolar;

IV - os estudantes receberão um plano de estudos com a relação dos conteúdos que serão avaliados em cada componente curricular, em Dependência, por ano de escolaridade;

V - os estudantes que não alcançarem a nota mínima para aprovação sendo esta igual ou superior a 5,0 (cinco), nas avaliações de que trata o Inciso II, poderão participar do mesmo processo no semestre posterior.

IV - o estudante poderá cursar até duas dependência em cada semestre, seguindo os seguintes critérios:

- a) Em componentes curriculares diferentes no mesmo semestre;
- b) Em componentes curriculares diferentes em semestres distintos;
- c) Em mesmo componente curricular em fases diferentes;

V - O Certificado de Conclusão só será emitido após a aprovação em todas as dependências.

Art. 23. As atividades oferecidas em forma de Projeto Integrador poderão compor um dos instrumentos avaliativos a dos Componentes Curriculares envolvidos.

Art. 24. O total da pontuação máxima possível a ser alcançada para a nota do bimestre é igual a 10 (dez), devendo o/a docente responsável pelo seu componente curricular, ao final de cada bimestre, aferir a nota para as atividades realizadas pelo discente.

Art. 25. Em se tratando das Fases Finais, os estudos de Recuperação também serão desenvolvidos de forma paralela e deverão ser realizados utilizando-se estratégias diversificadas, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar.

Art. 26. A partir da Fase VI os estudantes que apresentarem, na apuração dos Resultados Finais, um rendimento inferior ao previsto Art. 23, em até 3 (três) componentes curriculares, terão direito a Exame Final.

Art. 27. O estudante impossibilitado de apresentar a comprovação de sua trajetória escolar, em qualquer que seja a Fase pleiteada ou ainda, aquele que apresentar inconsistências em sua trajetória escolar será submetido ao processo de Classificação ou Reclassificação, devendo tal procedimento ser submetido às orientações contidas no Regimento Escolar Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 A formação inicial e continuada de profissionais para a Educação de Jo-

vens e Adultos terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, apoiada em:

- I – Ambiente institucional com organização adequada à proposta pedagógica;
- II – Investigação dos problemas desta modalidade de educação, buscando oferecer soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextualizadas;
- III – desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;
- IV – Utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriados às situações específicas de aprendizagem.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CME nº 02/2003.

Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

Gildo Felipe Bernardo - Relator  
Rosane da Silva Sampaio  
Francisco José Lacerda Gonzaga  
Luiz Carlos Gomes

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

Apresente Deliberação foi aprovada em 02 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 02 de dezembro de 2021.

Sandra Maria de Melo Bertagnoni  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10878/2021

Barra do Piraí, 06 de dezembro de 2021.

**SERVIDORA INTERESSADO: MARIA NEIDE COSTA ALVES**

### DESPACHO

Em razão das informações trazidas na defesa apresentada tempestivamente, determino a oitiva dos Servidores DONARIA FERREIRA QUARESMA VIEIRA MATR. 10.987, KAHOMA CARDOSO DE ANDRADE RIBEIRO MATR. 10.933, SORAYA APARECIDA GOMES PEREIRA MATR. 6.404 e da servidora interessada MARIA NEIDE COSTA ALVES, MATR. 9.667, para o dia 09/12/2021 (Quinta-feira), às 16h:00min, a fim de prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Atenciosamente,

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270



Barra do Piraí, 06 de dezembro de 2021.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 10878/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: SORAYA APARECIDA GOMES PEREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR, SORAYA APARECIDA GOMES PEREIRA MATR. 6.404 para prestar informações em oitiva referente ao PAD 10878/2021, relativo a servidora MARIA NEIDE COSTA ALVES, marcada para o dia 09/12/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

Barra do Piraí, 06 de dezembro de 2021.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 10878/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: KAHOMA CARDOSO DE ANDRADE RIBEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR, KAHOMA CARDOSO DE ANDRADE RIBEIRO MATR. 10.933 para prestar informações em oitiva referente ao PAD 10878/2021, relativo a servidora MARIA NEIDE COSTA ALVES, marcada para o dia 09/12/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

Barra do Piraí, 06 de dezembro de 2021.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 10878/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: DONARIA FERREIRA QUARESMA VIEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR, DONARIA FERREIRA QUARESMA VIEIRA MATR. 10.987 para prestar informações em oitiva referente ao PAD 10878/2021, relativo a servidora MARIA NEIDE COSTA ALVES, marcada para o dia 09/12/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270



# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ





# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

